

RESOLUÇÃO Nº 10/2022/CONSUP/DG

**OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO AOS
DISCENTES**

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 24 de novembro de 2022, sobre o Processo 585B/2022,

RESOLVE

Art.1º Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Atendimento aos Discentes;

Art. 2º O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 24 de novembro de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e quatro dias de novembro de 2022.



Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL
DIRETOR GERAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO AOS DISCENTES

Apresentação

Entende-se que a educação desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento intelectual, sociocultural e econômico do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 afirma, em seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento do indivíduo, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 21) afirma que a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e, também, pela educação superior. Se, por um lado, a educação é vista como um direito universal, por outro lado a educação superior é tida como um direito social, e o acesso não é universalizado, uma vez que nem todos os estudantes têm esse direito garantido.

Ainda, a LDB também afirma que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência (artigo 3º). Além da dificuldade para acessar o ensino superior, existe a dificuldade para permanecer na instituição, pois persistem os problemas oriundos da desigualdade conforme os capitais econômico, social e cultural.

Diante disso, a FISMA estabelece a Política de Atendimento ao Discente como um compromisso para o atendimento efetivo às demandas dos alunos, visando melhorar e implantar processos que otimizem o seu tempo e a qualidade de formação, além da assistência no que se refere às suas demandas administrativas, pedagógicas e sociais, dentro das atribuições legais da Instituição. A política leva em consideração a diversidade de necessidades do universo de estudantes, buscando auxiliar aqueles com mais dificuldades, seja no processo de aprendizagem ou na presença de outras vulnerabilidades.

A perspectiva central no atendimento aos discentes é a inclusão, sendo concebida como viver a experiência da diferença, não discriminando estudantes por sua classe, cor, deficiência, orientação sexual ou outra característica da pessoa. A seguir, descreve-se a política adotadas pela FISMA no âmbito do atendimento direto ao estudante.

Objetivos

Art. 1º A Política de Atendimento ao Discente da FISMA tem como finalidade desenvolver um conjunto de serviços, programas, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam o acolhimento, a permanência e o êxito dos discentes na instituição, em observação às necessidades e peculiaridades dos mesmos no decorrer do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º A Política de Atendimento ao Discente da FISMA possui os seguintes objetivos:

- I. Democratizar e ampliar as condições e permanência dos discentes da FISMA.
- II. Apoiar o processo de ensino e aprendizagem, e contribuir para melhoria da qualidade da vida acadêmica dos discentes.
- III. Contribuir com a diplomação dos discentes, no tempo regular previsto nos projetos de cursos de graduação.
- IV. Contribuir para a construção de relações sociais e de sociabilidade com sujeitos e culturas diversas no âmbito da Faculdade e com a comunidade.
- V. Assegurar aos(às) discentes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas e uma formação técnico-científica, humana e cidadã de qualidade.
- VI. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos discentes, englobando condições econômicas, sociais, culturais, de saúde e pedagógicas.

Metas

Art. 3º São metas da política de atendimentos ao discente da FISMA:

- I. Criar programas de acolhimento e permanência do discente, visando melhores experiências para todos os estudantes dos seus cursos, independente da condição física ou socioeconômica;
- III. Criar e manter programas de acessibilidade;
- IV. Garantir programas de bolsas para alunos de baixa renda por meio de mecanismos específicos da própria Instituição;
- V. Desenvolver e divulgar mecanismos de nivelamento;
- VI. Garantir, mediante a participação de programas de bolsas governamentais, permanência dos seus ingressantes dos cursos;
- VII. Intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados;

- VIII. Possibilitar espaços para discussão das atividades acadêmicas e pedagógicas;
- IX. Proporcionar apoio psicológico e psicopedagógico;
- X. Estimular a formação da organização estudantil fornecendo o apoio necessário;
- XI. Estimular a participação dos discentes em eventos acadêmicos, científicos e culturais.
- XII. Ofertar programas de monitoria para propiciar o desenvolvimento de habilidades técnicas, didáticas e científicas nos estudantes.
- XIII. Divulgar, de forma ampla, os canais da ouvidoria como via para manifestações das pessoas interessadas, na forma de sugestões, reclamações, denúncias e ou elogios, adotando, em cada caso concreto, as providências necessárias, oportunas e convenientes.
- XIV. Desenvolver um espaço de trabalho colaborativo que propicie a realização de projetos de serviços nas áreas de atuação dos cursos, visando fomentar o empreendedorismo.
- XV. Fortalecer os mecanismos de comunicação dos cursos e institucionais da FISMA junto aos estudantes.

Público-alvo

Art.4º A Política de Atendimento aos Discentes se destina à comunidade discente regularmente matriculada nos cursos de graduação e de pós-graduação da FISMA.

Operacionalização

Art. 5º A Política de Atendimento aos Discentes será executada por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos pela Direção Geral, Diretoria Acadêmica, setores administrativos e coordenações de cursos, considerando as especificidades da instituição, seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os recursos orçamentários disponíveis.

Da Avaliação

Art. 6º A avaliação da Política de Atendimento aos Discentes da FISMA deverá ser contínua e processual, realizada por todos os atores envolvidos e coordenada pela

Diretoria Acadêmica e sempre que for constatada a pertinência, esta Política poderá ser revisada.

Das Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Superior – CONSUP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.